



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.738, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa o valor mínimo de cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, para o exercício de 2024, atinente tão somente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar o valor mínimo para o ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando afastar a hipótese de cobrança judicial antieconômica;

Considerando a previsão do art. 14, §3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente pois o custo da cobrança é superior ao valor do crédito a ser cancelado.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal fixou o Tema nº 1.184 condicionando a distribuição de execução fiscal de baixo valor, desde que adotadas providências de: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida; e

Considerando que a Resolução nº 547 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fulcro no art. 12 da Lei nº 11.153, de 10 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Com base no Art. 12 da Lei Ordinária nº 11.153, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em Valor de Referência Municipal (VRM), o valor mínimo consolidado para a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal para créditos de natureza tributária e não tributária vencidos e inscritos em dívida ativa lançados nos cadastros imobiliários e mobiliários atinentes ao exercício de 2020 somente, será considerado, valor mínimo, 08 (oito) UFM's.

§ 1º O valor consolidado referido no caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, ou protesto da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º A cobrança judicial deverá ser antecedida de tentativa de cobrança amigável, a fim de atender os requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1.184) e a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 547 de fevereiro de 2024).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de novembro de 2024.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 102.490/2024 ("AHF").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de

10.12.24

Ano XLIII Nº

11600